



ESTATUTO:

ESTATUTO DA ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DESPORTIVO
- ANDD

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ACADEMIA

Capítulo I

DA SUA FINALIDADE

Art. 1º. A Academia Nacional de Direito Desportivo - ANDD, com sede e foro na cidade de Brasília, no endereço: SCN, quadra 01, bloco 'F', salas 205/207, Edifício América Office Tower, CEP: 70.711-905, é associação de graduados em Direito e outras pessoas jurídicas ou naturais que tenham contribuído para o desenvolvimento do desporto, de caráter nacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º. As atividades da ANDD serão desenvolvidas por tempo indeterminado.

Art. 3º. A ANDD rege-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno, que será aprovado em sessão plenária.

Art. 4º. A ANDD tem por finalidade:

- I** – o estudo do Direito Desportivo e a difusão dos conhecimentos jurídico-desportivos, inclusive por meio de publicações próprias e o incentivo à divulgação científica.
- II** – a promoção de eventos com vistas ao incentivo do estudo do Direito Desportivo, destinado a Ministros, Desembargadores, Juízes, Advogados, Procuradores, Servidores, Agentes, Atletas e Estudantes, por meio de colóquios, palestras, encontros, seminários e congressos, além de outras atividades educacionais e de educação continuada de interesse de profissionais da área do Direito Desportivo;
- III** – a contribuição para o aperfeiçoamento do ensino jurídico desportivo;
- IV** – a promoção da defesa dos interesses da nação no tocante aos temas afetos ao Direito Desportivo;
- V** – a representação, judicial ou extrajudicial de seus filiados; e
- VI** – captar, gerir e liberar recursos financeiros e materiais para a cobertura das despesas exigidas pelos eventos mencionados no presente artigo.

Art. 5º. Para a realização dos seus fins a ANDD deverá:

- I** – discutir assuntos jurídicos e sociais, em reuniões de quaisquer naturezas, em publicações e por quaisquer outros meios de comunicação;
- II** – promover, junto às autoridades, a defesa dos interesses de natureza desportiva;
- III** – promover pesquisas e emitir pareceres, referentes a assuntos pertinentes a seus fins;
- IV** – manter, para consulta pública e, especialmente, dos seus membros, centro de documentação e de memória social, biblioteca, museu, arquivo histórico e órgãos de divulgação;
- V** – impetrar mandado de segurança coletivo, ação civil pública, ação direta de inconstitucionalidade, mandado de injunção e outras medidas judiciais, em defesa dos interesses difusos da sociedade e dos interesses coletivos de seus filiados e associados;
- VI** – fazer-se representar nas reuniões, assembleias e solenidades de caráter cívico, científico ou literário e também em festividades que não contrariem seus objetivos sociais; e
- VII** – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII – buscar colaboração com outras Academias e Instituições Nacionais e Internacionais congêneres, inclusive com o IBDD.

Art. 6º. Sem prejuízo da realização de outros, a ANDD promoverá, anualmente, um evento oficial no qual será disponibilizado ao público, livro ou revista com publicações de artigos ou resenhas jurídicas.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Os membros da ANDD são em número máximo de 50 (cinquenta) associados e dividem-se em três categorias: fundadores, efetivos e correspondentes.

§ 1º. São fundadores aqueles que constituíram a Academia Nacional de Direito Desportivo, regularmente graduados em Direito e que possuam notório saber jurídico-desportivo;

§ 2º. São efetivos aqueles que ingressarem na ANDD na forma do art. 9º do presente Estatuto;

§ 3º. São correspondentes os regularmente graduados, ou não, em Direito, residentes fora do país, de excepcional merecimento e alto saber jurídico-desportivo, comprovados com trabalhos publicados;

§ 4º. O acadêmico fundador indicará o correspondente Patrono, para nominar perpetuamente e sua cadeira.

Art. 8º. Na Secretaria da ANDD ficará disponível o quadro de todos os seus associados, por categorias, com inscrição por ordem cronológica da posse, prevalecendo, no caso de posse no mesmo dia, a precedência na aprovação da proposta.

Capítulo III

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. Os membros associados da ANDD serão admitidos mediante proposta subscrita de forma fundamentada, por 3 (três) membros, no pleno exercício de seus direitos sociais.

§ 1º. Só será tomada em consideração a proposta, quando acompanhada de *curriculum vitae* e de pelo menos duas publicações jurídicas, na área desportiva, do proposto, em livro ou revista jurídica de âmbito Nacional, salvo se dele existente exemplar na Biblioteca da Academia, não se admitindo, para esse fim, obra coletiva em que não individualizada a autoria do candidato à admissão.

§ 2º. A admissão de novos membros caberá à Diretoria da Academia.

§ 3º. Na hipótese de não aprovação da proposta só poderá ela ser renovada após decurso de dois anos, contados da data de rejeição.

§ 4º. Aprovada a proposta, o novo membro do ANDD deverá tomar posse em sessão ou na Secretaria, pessoalmente ou mediante procuração, dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante requerimento, até 60 (sessenta) dias.

§ 5º. A posse far-se-á com a afirmação do compromisso regimentalmente previsto.

§ 6º. A posse dos membros correspondentes poderá consistir na comunicação escrita da aceitação da eleição.

Art. 10. O membro associado poderá ser excluído da ANDD por decisão da maioria simples dos membros da Diretoria, após o exercício do direito de defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Infringir as normas sociais;

II – Deixar de cumprir suas obrigações para com a ANDD;

III – Incapacidade civil não suprida;

IV – Deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência ou por dissolução da ANDD;

Art. 11. A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão do associado se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula assinado pelo Presidente da ANDD.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. São direitos dos membros associados quites com suas obrigações sociais:

I – subscrever propostas de admissão;

II – votar e ser votado para cargos eletivos;

III – tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV – apresentar manifestações pessoais, indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins da Academia;

V – dar parecer, quando designado relator de indicações;

VI – solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ANDD e propor medidas que julgue do interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;

VII – integrar grupo que pretenda convocar Assembleia Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto;

VIII – freqüentar a sede da Academia e suas dependências;

IX – participar de reuniões, eventos, serviços e demais promoções;

X – apresentar por escrito, à Diretoria da Academia, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes ao estatuto social;

XI – ter acesso ao fluxo de caixa e ao controle de despesas de qualquer evento promovido pela Academia;

XII – solicitar a qualquer tempo seu desligamento da Academia, mediante requerimento escrito, dirigido à Diretoria.

Art. 13. Os membros correspondentes, quando presentes à sessão, poderão usar da palavra, apresentar indicações e fazer comunicações, sem direito a voto, não compondo o quorum para deliberações.

Art. 14. São deveres dos membros associados da Academia:

- I** – Exercer suas atividades com dignidade e observância dos princípios éticos e associativos;
- II** – Cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno;
- III** – Acatar as determinações e resoluções da Diretoria;
- IV** – Respeitar os compromissos assumidos com a ANDD;
- V** – Colaborar para o alcance dos objetivos da ANDD;
- VI** – Zelar pelo patrimônio moral e material da ANDD.

Art. 15. Os membros associados da ANDD não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais assumidos pela instituição.

Art. 16. No intuito de garantir o funcionamento e manutenção das atividades da ANDD, será cobrada de cada membro, taxa de mensalidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por mês, sendo que o referido valor poderá ser reajustado anualmente.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A Academia será administrada pela:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria.

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano do ANDD, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do estatuto;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Decidir sobre extinção da entidade;

VII – Aprovar as contas e o balanço patrimonial;

VIII – Aprovar o Regimento Interno.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial.

Art. 21. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Diretoria;

III – Por requerimento de 1/5 dos membros associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Academia, por circulares, correios eletrônicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, não sendo exigido quorum especial.

§ 2º. A Assembleia Geral especificamente convocada para eleição da Diretoria e destituição dos administradores, para sua instalação, em segunda convocação, será exigido um quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessário para aprovação das deliberações 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 23. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um 1º Suplente, podendo haver acumulação de funções por uma pessoa na hipótese de não haver associados interessados suficientes para a formação da Diretoria.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para todos os seus membros.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas par mútua colaboração em atividades ligadas ao Direito Desportivo e ao desporto;
- IV – Responsabilizar-se pela correta aplicação e manutenção dos recursos financeiros e materiais arrecadados para cada evento, de modo que a gestão dos membros seja transparente e dentro dos limites de conveniência e razoabilidade;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Assinar cheques em dupla, preferencialmente contendo a assinatura do Presidente e um de seus diretores e, na ausência presidencial, dois dos outros diretores;
- VII – Convocar Assembleia Geral.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – Representar a ANDD ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- II – representar a Academia em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação, em cada caso, a Diretor ou, na falta deste, a membro do ANDD;
- III – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- IV – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V – convocar e presidir (ou designar previamente quem o faça) as reuniões da Diretoria;
- VI – assinar, preferencialmente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Academia, sempre acompanhado por um de seus Diretores;
- VII – definir o programa, agendar, solicitar orçamentos, definir os profissionais e tomar todas as decisões concernentes a realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos e outras atividades educacionais de interesse do Direito Desportivo;
- VIII – resolver os casos omissos e decidir as questões de ordem, nestas, com recurso para a Assembleia;
- IX – nomear relatores ou comissões, sendo que o funcionamento destas será definido pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, os cheques destinados às despesas e obrigações assumidas serão assinados por dois dos demais membros da Diretoria.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente quando de sua ausência;

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- III – Publicar todas as notícias do ANDD.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete;
- VI – Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial e Financeiro e Demonstração de Resultado do Exercício;
- VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 30. A perda da qualidade de membro da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 2º do artigo 20 deste Estatuto, após o exercício do direito de defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – Infração às normas sociais;
- II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III – Ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias;
- IV – Conduta indúvidosa;
- V – Não cumprimento de suas obrigações para com a associação.

Art. 31. Na hipótese de vacância de cargos da Diretoria, o seu preenchimento processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 32. As atividades dos diretores serão inteiramente gratuitas.

Art. 33. O ANDD não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34. A ANDD manter-se-á por meio de suas atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo único. Serão admitidas doações e patrocínios provenientes de entes públicos e privados destinados ao ANDD para realização dos objetivos da Academia.

Art. 35. O patrimônio do ANDD será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública e depósitos bancários em conta corrente que, a qualquer título, venham a ser recebidos ou adquiridos.

Art. 36. Poderá haver celebração de convênios com entidades privadas ou públicas para utilização do nome da ANDD.

Art. 37. No caso de dissolução da ANDD, a destinação do patrimônio líquido remanescente será definida em Assembleia Geral.

Capítulo VII

DA ORDEM DO MÉRITO DA ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DESPORTIVO

Art. 38. Fica criada a Ordem do Mérito da Academia Nacional de Direito Desportivo (OMANDD), que será concedida anualmente a juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham se distinguido por suas atividades em prol do Direito Desportivo, ou em quaisquer ramos do Direito.

Parágrafo Único. Poderão também ser agraciadas as instituições, em razão dos serviços prestados ao Direito Desportivo.

Art. 39. A condecoração será acompanhado o respectivo diploma.

Art. 40. As nomeações para a Ordem e o acesso de seus agraciados serão feitos por Ato do Presidente, após aceitação pela Diretoria.

Art. 41. A indicação para admissão, somente será permitida a Membro fundador e efetivo que esteja quite com suas obrigações sociais, devidamente fundamentada, sujeita à aprovação da maioria absoluta dos membros da ANDD.

Art. 42. A administração da Ordem será feita pelos membros da Diretoria da ANDD.

Art. 43. A Entrega da condecoração da OMANDD é fixada para a data em que ocorrer o evento anual da ANDD mencionado no art. 6º.

Art. 44. O membro da ANDD será admitido automaticamente nos quadros da Ordem.

Art. 45. Será suspenso ou excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, mediante proposta da Diretoria, com aprovação da maioria absoluta dos membros fundadores e efetivos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A ANDD poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia realizada em 24 de setembro de 2013.

Brasília, 24 de setembro de 2013

Guilherme Augusto Caputo Bastos
Presidente da
ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DESPORTIVO
ANDD